

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PARECER N° 740/19

PROCESSO N° 0440/19
PLL N° 204/19

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei, em epígrafe, de iniciativa parlamentar, que denomina Hospital Restinga e Extremo-Sul Eva Laurencio Valladares o equipamento público conhecido como Hospital Restinga e Extremo-Sul, localizado na Avenida João Antonio da Silveira, 3.700, Bairro Lomba do Pinheiro.

A matéria é de interesse local e de iniciativa legislativa concorrente. É de se observar, contudo, que a denominação dos logradouros e equipamentos públicos é regulada em abstrato pela Lei Complementar n. 320/94 que estabelece uma série de requisitos e/ou condições a serem observados.

Por fim, observo que não tem o Município competência para denominar equipamentos privados ou pertencente a outros entes federativos ainda que localizados em Porto Alegre. E nesse aspecto sugiro que venham aos autos documentos que demonstre a condição de equipamento público pertencente ao Município de Porto Alegre.

Isso posto, desde que observado o disposto na LC 320/94 não haverá óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e a aprovação da proposição em questão.

Em 19 dezembro de 2019.

Fábio Nyland
Procurador
OAB/RS 50.325

